



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08084/10

Fl. 1/1

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM. Aposentadoria por idade com proventos proporcionais de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 1297/2010

1. INFORMAÇÕES GERAIS

BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade com proventos proporcionais

BENEFICIÁRIO(A): Maria do Carmo Martins Silva

IDADE NA DATA DO ATO: 60 anos

CARGO: Agente de Serviços Gerais

MATRÍCULA: 10.855-3

LOTAÇÃO: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

PUBLICAÇÃO DO ATO: Portaria – A – nº 19/2007, publicada no Boletim Oficial – Ano 14 nº 03, retificada pela Portaria R - nº 145/2009, publicada no Boletim Oficial – Ano 16 nº 12, fls. 33 ,43 e 45/46.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 21 anos, 10 meses e 26 dias.

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08084/10, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais da servidora MARIA DO CARMO MARTINS SILVA, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 10.855-3, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 09 de novembro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB